

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 148/2025

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **148/2025**
 Nº Processo: **148/2025**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura, de forma parcelada de refeições prontas, tipo marmiteix, para atendimento de diversos Departamentos da Municipalidade, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1			Val. Ref. Total: 116.981,47
Item: 1	Quant.: 4909,00	Unidade: UND	Val. Ref.: 116.981,4700
REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL			

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	23,5000
Licitante 02	19,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	15/08/2025 08.05.52
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	15/08/2025 08.06.15
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 01	Último Lance 17,5000
Licitante 02	Último Lance 17,0000
Abertura de Vistas	15/08/2025 08.18.16
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	15/08/2025 08.22.36
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante JACK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA ME pelo motivo: apresentou a documentação conforme exige o edital..	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante JACK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA ME pelo motivo: ..	
Habilitado o licitante 58561544 EDGAR RODRIGUE pelo motivo: ..	

Intenção de Recurso

21/08/2025 15.49.24

Interesse recursal manifestado pela empresa 58561544 EDGAR RODRIGUE para lote 1, motivo: MANIFESTAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa inabilitada no certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

A empresa foi inabilitada sob o argumento de ausência de inscrição municipal. Contudo, conforme item [] do edital, o requisito previsto é a apresentação de inscrição municipal e/ou estadual.

2. DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Foi devidamente apresentada a inscrição estadual, documento que, por si só, satisfaz a exigência editalícia. A utilização da conjunção "e/ou" confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo, de modo que a apresentação de apenas um dos documentos já atende ao edital.

3. DA NULIDADE DO ATO

A inabilitação imposta, além de contrariar o edital, ocorreu sem a abertura do devido prazo recursal antes do prosseguimento do certame. Tal procedimento viola o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, LV, da Constituição Federal, configurando cerceamento de defesa e tornando o ato nulo de pleno direito.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O reconhecimento da validade da documentação apresentada, com a consequente habilitação da empresa no certame;
- Subsidiariamente, a declaração de nulidade da decisão que inabilitou a empresa sem abertura do devido prazo recursal;
- A suspensão do certame até a devida apreciação desta manifestação.

Ademais, no mesmo item 10.1.2, alínea b, o edital exige 'prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal', sendo inequívoco que a conjunção 'e/ou' confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo. Portanto, a apresentação da inscrição estadual, já devidamente juntada nos autos, satisfaz plenamente a exigência editalícia, de modo que a inabilitação pela

Intenção de Recurso**21/08/2025 15.49.24**

ausência da inscrição municipal não encontra respaldo no texto do edital nem na legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 62, §2º).

5.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.

Interesse recursal manifestado pela empresa 58561544 EDGAR RODRIGUE para lote 1, motivo: MANIFESTAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa inabilitada no certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

A empresa foi inabilitada sob o argumento de ausência de inscrição municipal. Contudo, conforme item [] do edital, o requisito previsto é a apresentação de inscrição municipal e/ou estadual.

2. DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Foi devidamente apresentada a inscrição estadual, documento que, por si só, satisfaz a exigência editalícia. A utilização da conjunção "e/ou" confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo, de modo que a apresentação de apenas um dos documentos já atende ao edital.

3. DA NULIDADE DO ATO

A inabilitação imposta, além de contrariar o edital, ocorreu sem a abertura do devido prazo recursal antes do prosseguimento do certame. Tal procedimento viola o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, LV, da Constituição Federal, configurando cerceamento de defesa e tornando o ato nulo de pleno direito.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O reconhecimento da validade da documentação apresentada, com a consequente habilitação da empresa no certame;
- b) Subsidiariamente, a declaração de nulidade da decisão que inabilitou a empresa sem abertura do devido prazo recursal;
- c) A suspensão do certame até a devida apreciação desta manifestação.

Ademais, no mesmo item 10.1.2, alínea b, o edital exige 'prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal', sendo inequívoco que a conjunção 'e/ou' confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo. Portanto, a apresentação da inscrição estadual, já devidamente juntada nos autos, satisfaz plenamente a exigência editalícia, de modo que a inabilitação pela ausência da inscrição municipal não encontra respaldo no texto do edital nem na legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 62, §2º).

5.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.

Adjudicação**05/09/2025 10.22.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante 58561544 EDGAR RODRIGUE com o valor de R\$ 16,9900.

Nº Ata: 1
Nº Edital: 148/2025
Nº Processo: 148/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura, de forma parcelada de refeições prontas, tipo marmitex, para atendimento de diversos Departamentos da Municipalidade, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

2			Val. Ref. Total: 38.985,88
Item: 1	Quant.: 1636,00	Unidade: UND	Val. Ref.: 38.985,8800
REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL			

Propostas Iniciais	
Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	23,5000
Licitante 02	19,0000

Eventos do Lote	
Evento	Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas	15/08/2025 08.05.52
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	15/08/2025 08.06.15
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 01	Último Lance 17,5000
Licitante 02	Último Lance 17,0000
Abertura de Vistas	15/08/2025 08.18.16
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	15/08/2025 08.22.36
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante JACK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA ME pelo motivo: apresentou a documentação conforme exige o edital..	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante JACK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA ME pelo motivo: ..	
Habilitado o licitante 58561544 EDGAR RODRIGUE pelo motivo: ..	

Intenção de Recurso	21/08/2025 15.49.24
Interesse recursal manifestado pela empresa 58561544 EDGAR RODRIGUE para lote 2, motivo: MANIFESTAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa inabilitada no certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:	
1. DO CERCEAMENTO DE DEFESA	
A empresa foi inabilitada sob o argumento de ausência de inscrição municipal. Contudo, conforme item [] do edital, o requisito previsto é a apresentação de inscrição municipal e/ou estadual.	
2. DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	
Foi devidamente apresentada a inscrição estadual, documento que, por si só, satisfaz a exigência editalícia. A utilização da conjunção “e/ou” confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo, de modo que a apresentação de apenas um dos documentos já atende ao edital.	
3. DA NULIDADE DO ATO	
A inabilitação imposta, além de contrariar o edital, ocorreu sem a abertura do devido prazo recursal antes do prosseguimento do certame. Tal procedimento viola o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, LV, da Constituição Federal, configurando cerceamento de defesa e tornando o ato nulo de pleno direito.	
4. DO PEDIDO	
Diante do exposto, requer:	
a) O reconhecimento da validade da documentação apresentada, com a consequente habilitação da empresa no certame;	
b) Subsidiariamente, a declaração de nulidade da decisão que inabilitou a empresa sem abertura do devido prazo recursal;	
c) A suspensão do certame até a devida apreciação desta manifestação.	
Ademais, no mesmo item 10.1.2, alínea b, o edital exige ‘prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal’, sendo inequívoco que a conjunção ‘e/ou’ confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo. Portanto, a apresentação da inscrição estadual, já devidamente juntada nos autos, satisfaz plenamente a exigência editalícia, de modo que a inabilitação pela ausência da inscrição municipal não encontra respaldo no texto do edital nem na legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 62, §2º).	
5.	
Nestes termos,	
Pede deferimento.	
.	

Interesse recursal manifestado pela empresa 58561544 EDGAR RODRIGUE para lote 2, motivo: MANIFESTAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa inabilitada no certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:	
1. DO CERCEAMENTO DE DEFESA	
A empresa foi inabilitada sob o argumento de ausência de inscrição municipal. Contudo, conforme item [] do edital, o requisito previsto é a apresentação de inscrição municipal e/ou estadual.	
2. DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	
Foi devidamente apresentada a inscrição estadual, documento que, por si só, satisfaz a exigência editalícia. A utilização da	

Intenção de Recurso**21/08/2025 15.49.30**

conjunção “e/ou” confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo, de modo que a apresentação de apenas um dos documentos já atende ao edital.

3. DA NULIDADE DO ATO

A inabilitação imposta, além de contrariar o edital, ocorreu sem a abertura do devido prazo recursal antes do prosseguimento do certame. Tal procedimento viola o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, LV, da Constituição Federal, configurando cerceamento de defesa e tornando o ato nulo de pleno direito.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O reconhecimento da validade da documentação apresentada, com a consequente habilitação da empresa no certame;
- b) Subsidiariamente, a declaração de nulidade da decisão que inabilitou a empresa sem abertura do devido prazo recursal;
- c) A suspensão do certame até a devida apreciação desta manifestação.

Ademais, no mesmo item 10.1.2, alínea b, o edital exige 'prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal', sendo inequívoco que a conjunção 'e/ou' confere caráter alternativo à exigência, não cumulativo. Portanto, a apresentação da inscrição estadual, já devidamente juntada nos autos, satisfaz plenamente a exigência editalícia, de modo que a inabilitação pela ausência da inscrição municipal não encontra respaldo no texto do edital nem na legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 62, §2º).

5.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.

Adjudicação**05/09/2025 10.22.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 2 para o licitante 58561544 EDGAR RODRIGUE com o valor de R\$ 16,9900.

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro: Greice Almeida Lima